

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: AVANÇOS E RETROCESSOS SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA E SIMBÓLICA

THE VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL: ADVANCES AND SETBACKS UNDER A HISTORICAL AND SYMBOLIC PERSPECTIVE

Laura Emília Rebelo Monte Blanco¹

Silvio Lucas Alves da Silva²

RESUMO

A violência contra a mulher tem sido um assunto discutido na sociedade brasileira nos últimos 50 anos. Com a ditadura militar e o posterior processo de redemocratização, muitas mulheres foram capazes de mudar as normas juriconstitucionais e transformaram, a partir de diversos movimentos sociais que fortaleceram as lutas das mulheres, as políticas públicas e leis voltadas à sua atenção; no caso deste trabalho, estamos nos referindo ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e, posteriormente, à lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha). Antes do estabelecimento desta lei, os comportamentos normativos da segurança pública não lhes garantiam com eficácia a defesa total dos seus direitos, devido a uma série de fatores de cunho opressor, que continuam até hoje a acobertar a violência e a tornar a mulher vulnerável a abusos e agressões de maneira omissa, até mesmo no momento de realizar uma denúncia. Dessa forma, este artigo pretende analisar um caso específico de violência doméstica utilizando os conceitos de violência simbólica e dominação masculina de Pierre Bourdieu, no intuito de observarmos os estágios de atendimento a vítima e os problemas que acontecem tanto numa perspectiva social quanto pública. Antes disso, é necessário fazermos uma pequena contextualização sobre a construção e criação da Lei Maria da Penha.

PALAVRAS-CHAVE: Violência simbólica; Mulher; Políticas públicas; Direitos.

ABSTRACT

The violence against women has been a matter discussed in Brazilian society for the last 50 years. With the military dictatorship and the posterior process of redemocratization, many women were capable of changing constitutional norms, and they transformed, after several social movements that strengthened the women's fights, the public policies and laws focused on their attention; in the case of this article, we are referring to the Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) and, afterwards, to the law No. 11.340 (Lei Maria da Penha). Before the establishment of this law, the normative behavior of public security didn't grant them with efficiency the total protection of their rights, due to a series of oppressive factors, that continue until today, to cover up violence and to render women vulnerable to abuse and aggression in a silent way, even when making a report. Thus, this article intends to analyze a specific case of domestic violence using the concepts of symbolic violence and masculine dominance of Pierre Bourdieu, in order to

¹ Graduanda em Farmácia pela Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: le-blanco@gmail.com

² Graduando em História pela Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: silvio.lucasuf@gmail.com

observe the stages of assistance to the victim and the problems that occur both in a social and public perspective. Before that, it is necessary to make a small contextualization about the construction and creation of the Lei Maria da Penha.

KEYWORDS: Symbolic violence; Women; Public policies; Rights.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo pensar a questão da violência contra a mulher no Brasil, a partir da formulação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e da lei nº 11.340 (Lei Maria de Penha), explorando seus contextos históricos, e suas aplicações através de um estudo de caso. Nesse sentido, abordaremos o cenário político brasileiro da luta pela redemocratização, no final da década de 1970, que culminou no fim da ditadura militar, e da Carta Constitucional de 1988, considerando a luta das mulheres como fator determinante para a defesa de seus direitos, e dirigiremos a discussão para o contexto atual, em que a ofensa contra tais direitos continua a ocorrer no próprio cotidiano das famílias.

Além disso, acentuaremos a questão da violência nos aspectos simbólicos, físicos e patriarcais, entendendo que elas legitimam e naturalizam os instrumentos persecutórios às mulheres. Na análise, fundamentamos nossas concepções a partir do conceito de violência simbólica e dominação masculina, de Pierre Bourdieu, compreendendo que os problemas de gênero urgem no inconsciente e se constroem à luz/escuridão do domínio dos homens, tendo controlado todos os modos de produção intelectual e comunicacional (BOURDIEU, 2002).

Para isso, utilizamos como metodologia o estudo de caso de uma jovem que foi agredida pelo seu namorado e, ao acionar a polícia, os agentes públicos propuseram à desistência do Boletim de Ocorrência, desqualificando as orientações dadas pela lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha). A fim de aumentar a problematização, analisaremos o contexto geral em volta construção desta lei, sua utilização e seus contrastes através deste caso específico. Em casos mais globais, utilizamos os dados presentes nos principais polos estatísticos quanto à violência contra a mulher.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Houve uma intensificação do movimento de mulheres no período da ditadura militar contra aos princípios morais e éticos estabelecidos na tomada do poder político pelos conservadores. Os discursos patriarcais as colocaram junto às forças democráticas uma frente de luta que ampliava os conceitos de igualdade, acusando as discriminações sofridas pelas mulheres em diversos ambientes, como na esfera política, no trabalho, na família, evidenciando a violência

doméstica que atravessava “opressões” de raça, ideologia, classe e etnia, e a falta de acesso à saúde, lesando sua saúde reprodutiva, física e psicológica. Por exemplo, a presença de figuras como Dinalva Oliveira Teixeira e Maria Célia Corrêa, que participaram ativamente na guerrilha do Araguaia (TELES; LEITE, 2013, p. 34), além da formação do jornal Brasil Mulher (LEITE, 2003), demonstram a intensa participação das lutas das mulheres no processo de redemocratização brasileira.

A Constituição de 1988 representou um avanço nos direitos das mulheres, sendo a primeira a estabelecer igualdade jurídica entre homens e mulheres no Brasil, porém isso foi conquistado com pressão e empenho. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado em 1985, serviu para promover políticas que visassem assegurar sua participação nas atividades políticas, culturais e econômicas do país. A *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*, elaborada pelo CNDM a partir de inúmeros pedidos feitos através de cartas e telegramas, foi essencial para que os direitos das mulheres fossem incluídos na Constituição. 80% dos itens presentes na Carta foram inseridos na nova Constituição. Entre estes, a criminalização da violência contra a mulher, no âmbito físico, moral, sexual e simbólico.

No período ditatorial brasileiro, devido à falta de liberdade de expressão, os artistas precisavam de meios alternativos para criticar os padrões sociais. Entre estes artistas, estava Chico Buarque de Holanda, que indignado com a sociedade patriarcal e com a falta de direitos iguais para pessoas de gêneros diferentes, fez a música *Mulheres de Atenas*. A música sugeria uma comparação entre a sociedade brasileira da época e a mulher ateniense, durante a Antiguidade, fazendo menção ao seu estilo de vida submisso e à sua atuação exclusivamente doméstica.

Com a participação feminina limitada na política, em 1985, durante o governo de Tancredo Neves, um grupo de 40 mulheres solicitou a criação de um órgão que cuidasse de seus direitos. Mesmo com a morte de Tancredo, o próximo presidente, José Sarney, manteve a promessa, e em 29 de agosto de 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

A primeira presidente eleita do CNDM, Ruth Escobar, visitava diferentes bairros periféricos e estimulava mulheres a denunciar violências sofridas. Nessa mesma época, a partir de um movimento conjunto de luta das mulheres, tendo como uma das participantes a presidente, houve a criação das Delegacias da Mulher, dando visibilidade às mulheres de classes econômicas inferiores. Hoje, o Conselho permanece ativo, com o objetivo de empoderar mulheres e promover conhecimento de gênero, para eliminar o preconceito e a discriminação.

A criação das Delegacias da Mulher (DDM) em 1988 foi realizada através de demandas ao Secretário de Segurança Pública do estado de São Paulo à época, Michel Temer, que assim tomou conhecimento do modo como as mulheres recebiam tratamento inadequado ao fazerem

denúncias nas delegacias de polícia comuns, por serem atendidas por homens que não davam validade às suas reclamações. As novas delegacias especializadas contavam com o atendimento humanizado feito por mulheres. Com o número crescente de denúncias, a realidade de que a maioria dos agressores eram os próprios companheiros das vítimas se tornou evidente, e logo foram criados abrigos para acolher as mulheres que não podiam voltar para casa por risco de vida (SANTOS, 2008).

3. **PROGRESSO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO: A LEI MARIA DA PENHA**

Mesmo após a atribuição dada às DDM de que esta deveria investigar delitos cometidos contra as mulheres, muitas questões continuavam sem solução, como a falta de atendimento em casos de denúncia de homicídios, com a desculpa de que a delegacia de polícia comum cobria essa categoria de crime, e a preferência por denúncias de crimes sexuais. A esfera de competência das DDM também não incluía o crime de lesão corporal, apesar do maior número de denúncias feitas serem por espancamento e não por estupro. (SANTOS, 2008).

Com a ineficácia do atendimento nas Delegacias especializadas, o padrão de comportamento opressor predominantemente masculino continuou sendo visto com normalidade, e casos como o de Maria da Penha Maia Fernandes foram negligenciados. O caso iniciou em 1983, quando a biofarmacêutica Maria da Penha sofreu uma dupla tentativa de assassinato por parte de seu então marido, Marco Antonio Heredia Viveiros (SANTOS, 2008, p. 2004). O agressor atirou contra suas costas enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica, e posteriormente tentou eletrocutá-la no banho. Mais de 15 anos após o crime, ainda não havia decisão definitiva sobre o processo, e Marco Antonio permanecia em liberdade mesmo com duas condenações pelo Tribunal do Júri do Ceará (1991 e 1996) devido a alegações de irregularidades (SANTOS, 2008, p. 24).

O caso chegou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH) e em 2001, o Estado Brasileiro foi responsabilizado por omissão e tolerância ao crime. O CIDH recomendou a finalização do processo e a reparação de danos simbólicos e materiais à vítima, e a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher (SANTOS, 2008, p. 26). Então, o governo brasileiro se viu pressionado a criar um recurso legal que pudesse prevenir e incriminar eficazmente a violência contra a mulher (SANTOS, 2008, p. 25).

Assim, a Lei Maria da Penha entrou em vigor em 22 de setembro de 2006, após ser sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e reconhece como crime a violência

doméstica praticada contra mulheres no Brasil, tipificando a violência em diversos aspectos, como físico, verbal ou sexual e definindo penas para cada especificidade (SANTOS, 2008, p. 27).

4. A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO SIMBÓLICO E SOCIAL

Hodiernamente, a violência contra a mulher persiste na sociedade brasileira, de forma verbal e física. No campo da saúde pública, as agressões físicas fazem parte das principais causas de morte contra a vida feminina, gerando exposições para os diversos problemas. Infelizmente, essas ações ocorrem em sua maioria nos ambientes familiares, os quais deveriam ser o lugar de conforto e proteção, mas tornam-se inversamente proporcionais a dignidade humana. Por isso, buscamos analisar a relação entre a violência e a família através de um espancamento em Manaus. Uma jovem que outrora saía com seu companheiro e, horas depois, quando chegou ao seu lar, foi espancada e estrangulada, deixando marcas de socos e feridas. Além disso, daremos ênfase ao momento em que os policiais chegaram ao local e atuaram de forma natural e corriqueira.

Antes disso, é importante contextualizarmos o ambiente das discussões presentes através de três sentidos epistemológicos da violência: simbólica, social e patriarcal. Todas estão ligadas ao comportamento que rege a sociedade, dando a noção de significado e sentido para a construção dos papéis de gênero.

No campo da violência simbólica, Bourdieu (2007, p. 14) destaca o papel da comunicação como estruturante nas relações humanas. Para ele, o domínio presente no poder simbólico se dá a partir da reafirmação do pensamento dominante, muitas vezes, institucionalizado pela aceitação de um contrato conciliador invisível. Isto é, os diferentes embates entre classes são transfigurados de estrutura a estrutura dentro do campo simbólico e transformadas em ideologia, entendendo que sempre a classe dominante tem os aparatos para exercer influência em todos os campos (BOURDIEU, 2007, p. 14).

Abrimos um parêntese neste parágrafo para destacarmos que há alguns diálogos constantes sobre a ideia de ideologia de Bourdieu com o pensamento marxista, no sentido de que ambos entendem que existem estruturas que são usadas como mecanismos do maquinário ideológico. Para Marx e Engels, por exemplo, a classe dominante formula representações (pela posse da produção intelectual e da apropriação dos meios materiais) que condicionam a classe trabalhadora a uma visão de mundo unilateral, uma falsa consciência (ENGELS; MARX, 2007, p. 72). Bourdieu analisa estes embates entre classes a partir dos diversos sistemas simbólicos que, orientados pelos discursos dominantes, permitem a legitimação de taxonomias de diferentes

naturezas (filosóficas, religiosas, jurídicas, etc) (BOURDIEU, 2007, p. 14). Entretanto, a diferença entre Bourdieu e o pensamento marxista é que o primeiro não trata a ideologia como um mito, como se fossem “produtos indiferenciados de um trabalho coletivo” (BOURDIEU, 2007, p. 13), mas “modos de reprodução e dominação, socialmente legitimadas, [permitindo] conhecer os processos dos quais decorrerem” (SOUZA, 2017, p. 365). Assim, Bourdieu entende que outros tipos de análise, que buscam enquadrar a “ideologia como totalidades autosuficientes e auto geradas, passíveis de uma análise pura e puramente interna” (BOURDIEU, 2007, p. 13), não abrangem “as condições sociais da sua produção e da sua circulação” (BOURDIEU, 2007, p. 13). Tal afirmação causa certo distanciamento analítico do pensamento marxista ocidental, que tende a ter uma visão unidimensional de todos os aparatos ideológicos em função do exclusivo modo de produção econômico.

Ao analisar os traços desiguais na relação entre homens e mulheres citados por Bourdieu, Lara da Silva e Luizir de Oliveira (2007) dizem que:

Exemplos do exercício da violência simbólica incluem relações de gênero nas quais homens e mulheres concordam que as mulheres são mais fracas, menos inteligentes, menos confiáveis, e assim por diante (e para Bourdieu as relações de gênero são o caso paradigmático da operação da violência simbólica), ou relações de classe em que tanto a classe operária quanto a classe média concordam que as classes médias são mais inteligentes, mais capazes de administrar o país, mais merecedoras de salários mais altos (OLIVEIRA; SILVA, 2017, p. 162).

Desse modo, o confronto entre os gêneros sócio-historicamente construídos, principalmente no ocidente, é fundamentado no solo arenoso da virtual negação da existência feminina (SILVA; OLIVEIRA, 2017, p. 167). A maneira sutil da discriminação dos homens ocorre dentro do inconsciente porque não há a necessidade de justificação. Este princípio intensifica práticas abusivas e intolerantes, como a objetivação do corpo da mulher, conduzindo a sua propriedade íntima a exposição mercadológica, na qual impõe o sentido de beleza associada a empecilhos que buscam formar padrões brancos e eurocêntricos. Mas, a grande indústria da moda não necessita explicar os motivos que levam a mudanças tão complexas em razão da receptividade e defesa dos próprios consumidores, alienados e escravos das mãos da produção. Por esse ângulo:

A dominação simbólica não é questão de combinar violência e consentimento. Ela opera em uma instância mais profunda por meio da sintonia da estrutura social seguindo um esquema de percepção e apreciação (habitus) (SILVA; OLIVEIRA, 2017, p. 169).

Nesse sentido, o campo intelectual é dominado pela classe alta, a qual detém a

propriedade dos principais meios de produção, seja nos sistemas escolares, na literatura ou nos padrões estéticos. No Brasil, o domínio dos espaços públicos nos mostram evidências da fraca representatividade das mulheres nas cadeiras políticas, principalmente nos poderes legislativo, executivo e judiciário. Por exemplo, segundo uma publicação do site oficial do TSE - Tribunal Superior Eleitoral -, o número de eleitoras femininas representam 52% do eleitorado brasileiro, mas, em 2016, nas eleições municipais, apenas 31,89% dos candidatos a cadeiras políticas eram mulheres (TSE, 2018). Esse índice representa a fragilidade em espaços que, embora seja democrático e visa conceder a liberdade, é ocupado majoritariamente pelos homens. Uma das hipóteses possíveis é dos papéis pré-definidos e estereotipados, tão caro ao empoderamento. Além disso, a vulnerabilidade diante do *capital econômico*, *capital social*, *capital cultural* e *capital simbólico* (SILVA; OLIVEIRA, 2017, p. 163) organizados pelas estruturas sociais, são culminantes para a desproporção das funções participativas.

Dando continuidade a noção de produção da violência, o patriarcalismo - conceito utilizado para apresentar o domínio masculino sobre a mulher dentro da sociedade - é um dos mecanismos mais frequentes em situações de imposição. Na sua construção semântica, há diversos conflitos no que tange ao seu significado, mas utilizaremos sob a perspectiva de Mirela Morgante e Maria Nader (2014, p. 3) para compreendermos toda a dinâmica social como um todo e não apenas restrito às relações paternas. Nossa cultura herdou os princípios do pensamento cristão, o qual hierarquiza o papel familiar de cada componente, sendo o homem a cabeça e o protetor da casa, já a mulher cabe apenas à função de “mãe”, isto é, normalmente, para as que têm condições econômicas favoráveis. Embora os parâmetros tenham mudado, é inegável que a objetivação do corpo não ocorre apenas no campo social, mas nas nuances dos direitos de "cargos". Por exemplo, a preferência do mercado de trabalho pelos homens continua a desqualificar a capacidade lógica e profissional da mulher, colocando-a em situação de constrangimento por conta da tradição (ANTUNES, 2018, p. 256).

Portanto, esses pontos fundantes da construção de uma mentalidade opressora, naturalizada pelas forças simbólicas, resultam nos diversos casos de violência concreta. Trazendo essa discussão entre o campo simbólico, a violência física e o conflito social, o caso de uma jovem que vive em Manaus nos chama atenção pela ausência de responsabilidade dos servidores que representam o Estado, bem como a translocação da agressão física se perpetuando nas áreas psicológicas e emocionais da vítima. Dando início, a jovem relata, ao site G1, que:

Um policial chegou por trás, me deu um tapinha nas costas e disse: “vamos conversar lá fora? É rapidinho”. E foi quando ele começou: “tem certeza que quer fazer isso?”, “ele está bêbado, alterado...”. Falaram até que eu ia ter que ter o trabalho de ir ao IML.

“Tudo isso... O processo é muito demorado... Tem certeza?” (PINA, 2019).

Ora, a atitude hostil daqueles que deveriam fornecer segurança e garantir o serviço das leis foi de total recuo, cuja única preocupação era impedir o registro da denúncia apelando à burocracia que a ação causaria. Em vista disso, a ocultação de situações semelhantes é comum na perspectiva cultural, colocando em risco a vida da vítima e protegendo as atitudes do agressor. Esse ponto deixa claro o desprezo por casos relacionados à vida conjugal, colocando-se contra aos crimes de foro íntimo privado (LAMOGLIA; MINAYO, 2009, p. 513). Portanto, se há dificuldades em denunciar por conta do medo, a dependência financeira e a submissão, ou das lembranças que levam a perdoar as agressões (ROS; SOUZA, 2006, p. 51), elas se agravam ainda mais quando os órgãos representantes da segurança pública se colocam contra a vítima, num movimento de repressão e opressão por parte do Estado e da sociedade.

Outro ponto importante é a questão da vida amorosa, os laços entre ambos que dificultam as denúncias. Na nossa análise, a jovem declara está ciente das atitudes hostis causadas pelo companheiro - já houve até orientações por parte da família e dos amigos -, mas "quando a gente ama a gente não vê". Muitas vezes, a comunicação entre os cônjuges são mantidas entre a dor e o amor, o que prende os indivíduos na relação, evitando a exposição de abusos, pois a necessidade de proteger o agressor (LAMOGLIA; MINAYO, 2009, p. 517), no caso da violência realizada pelo namorado, foi sucumbida e censurada durante muito tempo, como relata a jovem. Nesse sentido, a concepção tradicional do homem sendo a figura que rege e comanda a família, e a mulher submissa as suas ordens e cuidando do lar, é um dos pensamentos que legitimam a violência e fundamentam normas de gênero dicotômicas e hierárquicas. O relacionamento que antes mantinha um equilíbrio, passa pelo peso da balança do dominador (o marido) e mantém a soberania contra o dominado, levando ao aumento constante do poder através da violência. Por último, a jovem diz:

Eu precisava de instrução. A polícia chegou, depois que meu porteiro conseguiu me salvar de dentro do banheiro, e aí eles [policiais] passaram um tempo dentro do apartamento conversando com ele [agressor]. Não fizeram a prisão em flagrante. Mesmo vendo o tanto que eu sangrava. Levaram ele no banco de trás da viatura e eu tive que ir dirigindo, sozinha e sem saber o que fazer, até a delegacia (PINA, 2019).

Percebemos que a jovem se escondeu de seu agressor dentro do banheiro, numa tentativa de se proteger e logo depois foi resgatada pelo porteiro. Essa situação revela que o medo causa problemas psicológicos antes das agressões. Estranhamente, a assistência prestada ao agressor foi maior do que a vítima, deixando-a sem proteção e exposta a fragilidade do momento, na qual poderiam acontecer acidentes ou problemas maiores devido a todo o trauma da conjuntura.

Embora, a polícia seja, também, responsável pelo combate à violência contra a mulher, pois faz parte do Estado e, por isso, deve garantir e apoiar a mulher em tais circunstâncias (LAMOGLIA; MINAYO, 2009, p. 597), nesse caso, ela torna-se o propagador do descaso.

Em suma, o papel dos agentes deveria ser de encaminhar a mulher para uma unidade da DM – Delegacia da Mulher -, cujo objetivo é tratar o assunto o mais breve possível, retornando a eficácia da discussão primeira. Como destaca Gadoni, Zucatti e Dell’aglio (2011, p. 221), esses ambientes institucionais de cuidado e proteção são procurados mais para “desabafar” do que a realização da queixa. Na contramão, a jovem agredida optou pelo conselho padrão, mas não teve a acessibilidade devida. Portanto, a falta de orientação sempre foi um desafio das políticas públicas do nosso país e, embora neste cenário existam programas que buscam informar os direitos e deveres em casos de violências (como, por exemplo, a criação da Lei Maria da Penha e a delegacia da mulher), a jovem deixou claro, a total falta de clareza sobre os órgãos que cuidam do caso, que deixaram a vítima sair sem o boletim de ocorrência, sem a escolta policial na volta a sua residência e, na fonte de uma sociedade que naturalizou a violência, o agressor saiu pela porta da frente da delegacia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços políticos ocorridos nos últimos 50 anos, a violência contra a mulher aparece ainda recoberta pelo manto da invisibilidade judicial, pela vergonha da denúncia, pelo descaso das autoridades e pela pouca legitimidade social que, muitas vezes, lhe é atribuída. A principal é a ocorrida no âmbito doméstico. Ainda há um tabu em lidar com essa questão, pela delicadeza da interferência do público no privado. Ainda se entende a violência como pacto relacional e social, como forma “diferente” de comunicação entre partes, quando na realidade, há um abuso de poder entre elas.

A análise de caso que fizemos através da concepção da dominação masculina, que se desdobra em violência contra as mulheres. A atitude dos policiais, que representam a instância que garante a segurança pública, demonstrou certa negligência em atender um caso de violência doméstica. A mulher, vítima de diferentes formas de violência, foi condicionada pelos policiais a continuar se submetendo às normas e ordens do seu parceiro. Longe de uma atitude isolada, o caso evidencia a naturalização de formas tradicionais de gênero que envolvem práticas de repressão instrumentalizadas em violências físicas, psicológicas e verbais. Nesse caso, a luta pela melhoria na qualidade de vida das mulheres não deve acontecer somente dentro da estrutura pública – já que a delegacia da mulher tinha todos os aparatos de punição para prestar total

assistência a vítima. É preciso antes de quaisquer transformações na instituição pública – que tem valor importante no combate à violência – construir novas mentalidades na estrutura social e cultural sobre a seriedade desse tipo de crime, a fim de auxiliar em uma nova percepção do papel social da mulher e diminuir os casos de violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviço na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 571.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Berthand Brasil, ed. 02. p. 160, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Berthand Brasil, ed. 10. p. 298, 2007.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

GADONI-COSTA, Lila; ZUCATTI, Ana; DELL'AGLIO, Débora. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Revista Estudos de psicologia**: Campinas, n. 28(2), p. 219-227, 2011. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-166X2011000200009&script=sci_abstract&tlng=pt >. Acesso em: 05/02/2019.

LAMOGLIA, Cláudia; MINAYO, Maria. Violência conjugal, um problema social e de saúde pública: estudo em uma delegacia do interior do Estado do Rio de Janeiro. **Revista Ciências e saúde coletiva**: Rio de Janeiro, n. 14(2), p. 595-604, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232009000200028&script=sci_abstract&tlng=pt >. Acesso em: 05/02/2019.

LEITE, Rosalina de Santa Cruz. Brasil mulher e nós mulheres: origens da imprensa feminista brasileira. **Revista Estudos Feministas**: São Paulo, n. 1, vol. 11, p. 8, 2003.

MORGANTE, Mirela; NADER, Maria. **O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico**. In: XVI Encontro Regional de História, Rio de Janeiro: 16, 2014, Anais... Rio de Janeiro, p. 1-10, 2014. Disponível em: < http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465_ARQUIVO_textoANPUH.pdf >. Acesso em: 05/02/2019.

Mulheres representam 52% do eleitorado brasileiro. Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 06/03/2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/mulheres-representam-52-do-eleitorado-brasileiro>>. Acesso em: 06/02/2019.

Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal, Brasília: n.1, 2016. Disponível em: < <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf> >. Acesso em: 05/02/2019.

PINA, Isabella. **Espancada por namorado, mulher diz que pms tentaram convencê-la a desistir da denúncia: “processo demora”**. G1, Manaus, 18/01/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/01/18/espancada-por-namorado-mulher->

[diz-que-pms-tentaram-convece-la-a-desistir-de-denuncia-processo-demora.ghtml](#)>. Acesso em: 05/02/2019.

SANTOS, Cecília. Da delegacia da mulher à lei maria da penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra as mulheres no Brasil. **Revista Centro de Estudos Sociais**, Coimbra: 2008. Disponível em: < <https://ces.uc.pt/pt/publicacoes/outras-publicacoes-e-colecoes/oficina-do-ces/numeros/oficina-301> >. Acesso em: 05/02/2019.

SILVA, Lara; OLIVEIRA, Luizir. O papel da violência simbólica na sociedade por pierre bourdieu. **Revista FSA**, Teresinha, n.3, p. 160-174, 2017. Disponível em: < <http://www4.fsanet.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1342>>. Acesso em: 05/02/2019.

SOUZA, Patrícia; ROS, Marco. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, n. 40, p. 509-527, 2006. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/viewFile/17670/16234> >. Acesso em: 05/02/2019.

SOUZA, Marta. Violência simbólica e ideologia: diálogo entre Bourdieu e Fairclough. **Revista Entretextos**, Londrina, n. 1, p. 361-377, 2017. Disponível em: < <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/entretextos/article/view/28212> >. Acesso em: 15/05/2020.

TELES, Amelinha; LEITE, Rosalina Santa Cruz. **Da guerrilha à imprensa feminista: a construção do feminismo pós luta armada no Brasil (1975 – 1980)**. São Paulo: Editora Intermeios, 2013.

Data de submissão: 08/11/2019
Data de aprovação: 11/09/2020